



DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ/CE, POR INTERMÉDIO DA PREGOEIRA, Sra. ANGÉLICA DOS SANTOS MENDONÇA.

Ref: Contrarrazoes – PE 003/2023

A empresa **51.501.646 ARISTOFANES BILAC DE CARVALHO NETO**, com nome Fantasia ABCN Tec, inscrito no CNPJ sob o número 51.501.646/0001-93, estabelecida nesta cidade à Rua 49 - Nº 186 – Casa A – Bairro Jereissati II, representado neste ato pelo seu Sócio-Administrador, Sr. Aristófanis Bilac de Carvalho Neto, inscrito no CPF 617.612.733-53 vem, com fulcro na Alínea "a" e "b", Inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, CONCOMITANTEMENTE com o Caput e § 1º,

Rua 49, 186 Casa A Jereissati II Maracanaú – Ceará CEP 61901-110, Telefone: (85) 987888959 CNPJ:
51.501.646/0001-93 abcntec@gmail.co



Art. 44º, do Decreto 10.024/19, que regulamenta o Pregão na forma eletrônica e em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, afim de apresentar...

...CONTRARRECURSO...

... AO RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela empresa AALLFAX TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, contra a decisão da Senhora Pregoeira de declarar a empresa 51.501.646 ARISTOFANES BILAC DE CARVALHO NETO, vencedora do Pregão Eletrônico já mencionado.

I - TEMPESTIVIDADE

É o presente Contrarrecurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que sessão onde se deu a declaração de vencedor e o respectivo prazo para registro da Intenção de Recurso ora atacada se deu aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2023, e o Prazo de Contrarrecurso iniciando em 04 de novembro, sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida contrarrecursal de 03 (três) dias, uma vez que o termo final do prazo contrarrecursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 9 de novembro do ano de 2023, conforme determina o Subitem 9.6 deste edital, razão pela qual a Pregoeira/Autoridade Superior deve conhecer e julgar a presente medida.

II – DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio à contrarrecorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.



III – DAS RAZÕES DA MANUTENÇÃO

A empresa 51.501.646 ARISTOFANES BILAC DE CARVALHO NETO, foi declarada vencedora, por estar em conformidade com as exigências contidas no Edital e seus anexos e por isso deve manter a sua habilitação.

A empresa AALLFAX TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, inconformada com a decisão da Pregoeira, em nos habilitar, e com a intenção de tumultuar esse processo licitatório, apresentou recurso administrativo.

IV – DOS FATOS

Agora vamos nos ater ao registro de Intenção de Recurso feito pela Recorrente, conforme transcrição abaixo, vejamos:

"Bom dia, venho através deste apresentar intenção de recurso em razão que a empresa Aristófanis Bilac não apresentou de acordo com o que pede o edital o atestado técnico, pois não esta de ac ordo em características, prazos e condições com os serviços objetos da presente licitação"

Em seu recurso administrativo, ela apresenta os seguintes fatos;

A empresa Aristófanis Bilac de Carvalho Neto, apresentou um único atestado de capacidade técnica com termos genéricos e sem especificações mínimas sobre o serviço executado, bem como os tipos e modelos de equipamentos que foram atendidos, a quantidade, e o principal que seria o tempo de serviço executado, o qual deve ser proporcional ao período que será contratado, por esse motivo a lei exige que o atestado deve ser compatível em questão de características, quantidades e principalmente PRAZOS, item esse que não foi comprovado, portanto, não há comprovação alguma de que a mesma possua experiência suficiente para atender os serviços objeto da presente licitação.

E complementa, com os seguintes dizeres:



Ainda, a empresa sagrada vencedora, foi fundada no dia 20 de julho desse ano, portanto além de não comprovar possuir capacidade técnica suficiente em prazos compatíveis com o objeto da licitação, não possui minimamente tempo de vida que fosse compatível com o prazo da licitação.

Realmente, a empresa foi fundada nesta data, porém o seu Sócio-Administrador Sr. Aristóфанes Bilac de Carvalho Neto, já tem expertise na área, exercendo sua profissão como autônomo prestando serviços técnicos de instalação e manutenção de computadores, impressoras e demais equipamentos de informática sendo que inclusive, já prestou serviços como autônomo para esta Câmara Municipal, conforme ACT e Notas Fiscais em Anexo.

Esse questionamento, deve ser rejeitado. A Contrarrecorrente foi declarada vencedora do certame de forma regular e legal, não havendo qualquer irregularidade a ser sanada.

Este pedido de inabilitação não procede por dois motivos, que serão demonstrados a seguir:

I – Termo de Referência:

O Termo de Referência, no Item 12 e subitem 12.1, refere-se ao Atestado de Capacidade Técnica, vejamos:

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Atestado de desempenho fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, que comprove que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características, prazos e condições com os



serviços objetos da presente licitação. O atestado deverá conter o reconhecimento de firma do subscritor, responsável pela sua emissão

Como pode-se observar, o TR não faz nenhuma menção ao tempo de execução dos serviços ou quantitativo nele inserido. Nesta demanda, o Atestado de Capacidade Técnica, atendeu perfeitamente as exigências do edital, na qual a Pregoeira, reconheceu como válido.

II – Edital X Termo de Referência

Apesar do edital não ter sido impugnado, essa exigência contida no TR, não tem nenhuma eficácia, pois o TR não pode exigir documentos de habilitação que não faça parte das exigências de habilitação do edital.

O Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório (Edital) foi violado, já que é ilegal tal procedimento.

A Jurisprudência do TCU tem diversos Acórdãos que abordam este tema, vejamos alguns:

A inabilitação com base em critério não previsto em edital e a ocultação de informações relevantes à habilitação dos licitantes ferem os princípios da legalidade, publicidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao disposto no instrumento convocatório.

Acórdão 6979/2014-Primeira Câmara

As exigências de qualificação técnica devem ser objetivamente definidas no edital, sob pena de violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Acórdão 2630/2011-Plenário



O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa.

Acórdão 3381/2013-Plenário

O Princípio da Vinculação ao Edital estabelece que a Administração Pública está vinculada ao edital da licitação, o qual deve ser claro, preciso e objetivo. As exigências para habilitação em licitações públicas devem estar previstas no edital, de forma clara e objetiva, para que os licitantes possam ter conhecimento das condições para participar do certame.

No caso específico mencionado, a doutrina estabelece que não se pode exigir para habilitação em licitações públicas algo que não está previsto inicialmente no item de habilitação do edital. Isso porque o edital é a lei da licitação, e as exigências para habilitação devem estar previstas nele, de forma clara e objetiva.

Conclusão

O principal desafio será orquestrar uma solução a partir dos conceitos e instrumentos vigentes, já que não há um recurso próprio, previsto em lei, voltado a remediar o problema.

Apesar de exigir algum empenho, a solução é deveras simples: basta examinar a questão à luz da natureza jurídica do edital e do termo de referência, isto é, analisar a função que cada qual desempenha no processo licitatório e depois matizá-la com as peculiaridades do caso concreto, as disposições objeto de divergência e as consequências para prosseguimento do certame. Explico melhor.



*O **Termo de Referência**, sabe-se bem, identifica-se enquanto peça de **função acessória** (grifei), cujo conteúdo aglutina os principais elementos da contratação e, por consequência, como o seu próprio nome já enuncia, contempla-os enquanto referências para feitura do edital. Sua elaboração retrata o dever de adequadamente planejar as contratações públicas, o qual uma vez cumprido exaure-se.*

*Já o **edital** é fonte criadora de direitos e obrigações, ou seja, é dele que procede as diretrizes constringentes dos direitos e deveres a cumprir. É, também, ele que concita os interessados a participarem do certame e formularem suas propostas. Em suma: ele será considerado a própria lei interna da licitação.*

Considerando as funções que cada um desempenha no processo licitatório, fica fácil perceber que o edital é o "**todo**" enquanto o termo de referência é apenas "**parte**". Por isto, embora as diretrizes do termo de referência possam vincular os licitantes, por ser parte integrante do edital, sua natureza meramente informativa e complementar, a impedirá de suprimir as disposições editalícias; afinal, não poderia a parte sobrepor-se ao todo.

Partindo-se, então, da premissa de que as disposições do termo de referência não podem suplantarem-se às do edital, haveremos que avaliar as peculiaridades do caso concreto, as disposições objeto de divergência e as consequências para prosseguimento do certame, isto é, haveremos que examinar, caso a caso, se devem prevalecer as disposições divergentes do edital ou do termo de referência e, a partir disto, avaliar o impacto que isso trará para o certame.

Assim, o presente Contrarrecurso Administrativo é interposto com o objetivo de que o Recurso Administrativo da Recorrente seja rejeitado.

A Contrarrecorrente foi declarada vencedora do certame de forma regular e legal, não havendo qualquer irregularidade a ser sanada.



V – DO PEDIDO

Considerando tratar-se de um Pregão Eletrônico, cujo objetivo da Administração Pública é a ampla participação dos interessados, a fim de obter proposta mais vantajosa para o erário público.

Considerando o Princípio da Isonomia, Princípio da Razoabilidade, Princípio da Celeridade, Princípio da Economicidade, Princípio da Competição, princípio da Proporcionalidade, princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o Princípio da Proposta mais vantajosa.

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente Contrarrecurso, com efeito, para:

- Que sejam rejeitados o Recurso Administrativo interposto pela Recorrente;
- Que seja mantida a decisão da Pregoeira que declarou a Contrarrecorrente vencedora do Pregão Eletrônico 003/2023.

Evidências

Em anexo, a Contrarrecorrente apresenta as seguintes evidências para sustentar suas alegações:

- Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela Contrarrecorrente;
- Atestados de Capacidade Técnica (Autônomo);
- Contrato de Serviços como autônomo (2018);
- 4º Termo Aditivo ao Contrato Inicial com Autônomo (2022);



- Notas Fiscais do Serviço Prestado (2021 à 2023) como Autônomo.

Outrossim, lastreada nas razões Contrarrecursais, requer-se que a Pregoeira mantenha sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o §4º, do art. 109, da Lei Nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no §3º do mesmo artigo, concomitantemente com o § 2º do Art. 44 do Decreto 1.024/2019.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Maracanaú/CE, 06 de novembro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br ARISTOFANES BILAC DE CARVALHO NETO
Data: 08/11/2023 23:00:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

51.501.646 ARISTOFANES BILAC DE CARVALHO NETO
CNPJ Nº 51.501.646/0001-93.

ARISTOFANES BILAC DE CARVALHO NETO

CPF Nº 617.612.733-53

228
A



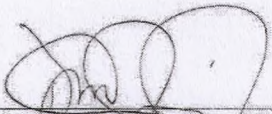
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

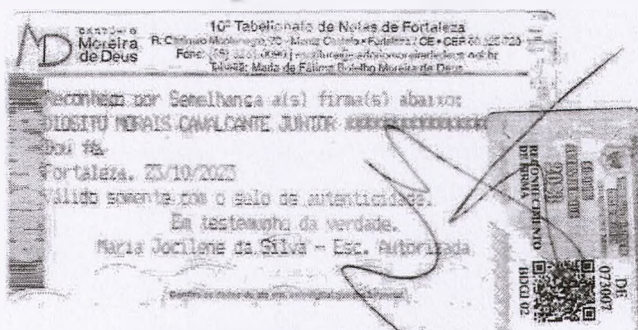
Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **51.501.646 ARISTOFANES BILAC DE CARVALHO NETO**, inscrita no CNPJ sob o nº **51.501.646/0001-93**, estabelecida na Rua 49, nº 186, Casa A, bairro Jereissati II, na cidade de Maracanaú, Estado de CE, presta serviços à **FENIX LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ sob o nº **00.474.292.0001-02**, de serviços técnicos de instalação e manutenção de computadores, impressoras e demais equipamentos de informática, bem como a manutenção da rede de computadores desde 04 de Setembro de 2023 conforme contrato de nº 001/2023.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Fortaleza, 19 de outubro de 2023

MOREIRA
DE DEUS


Diosito Moraes Cavalcante Junior
(sócio)
CPF nº 164.051.613-15

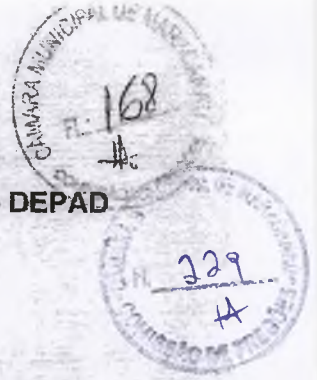


Fenix Locação de Veículos Ltda
CNPJ: 00.474.292/0001-02
fenix@rentacar.com
☎ (85) 3263-4200



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO - DEPAD



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Maracanaú, inscrita no CNPJ sob nº 07.385.024/0001-55, situada na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, S/N – Parque Antônio Justa, atesta para os devidos fins que, o senhor ARISTOFANES BILAC DE CARVALHO NETO, inscrito no CPF sob nº 617.612.733-53, situado na Rua 49 nº 186, Conjunto Jereissati II, Maracanaú-CE, prestou o serviço de manutenção preventiva e corretiva, assegurando o perfeito funcionamento dos computadores (hardware) e de impressoras, atendendo a todas as exigências previstas no Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços S/N, com vigência: 02/01/2008 à 31/12/2008.

Atestamos que o serviço supracitado foi desempenhado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Atenciosamente,

Maracanaú, 10 de maio de 2018

CARTÓRIO
GUERREIRO

Valquimar Torres
Diretor Administrativo - DEPAD

4

CARTÓRIO RUA CARLOS ALBERTO DE LIMA Nº 123-54 MARACANAÚ - CE	Anexo por semelhança a(s) firmas	
	Bou fé Maracanaú.	
	16 MAIO 2018	
	da verdade	
	<input checked="" type="checkbox"/> Laisneide Queiroz de Oliveira - Oficiala	
	<input type="checkbox"/> Gislânia Araújo Lopes - Substituta	



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Departamento de Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Maracanaú atesta que, o contratado ARISTOFANES BILAC DE CARVALHO NETO, CPF nº 617.612.733-53 e RG nº 95002336770, concluiu a prestação de serviços, cumprindo o objeto contratual, fornecimento de prestação de serviços técnicos de instalação e manutenção de computadores, impressores e demais equipamentos de informática, bem como a configuração e manutenção da rede de computadores da Câmara Municipal de Maracanaú.

O serviço foi concluído com êxito.

Dados do Contrato: Contrato nº 0897. Contratante: Câmara Municipal de Maracanaú; Contratado: Aristofanes Bilac de Carvalho Neto; Valor do contrato anual: R\$ 14.976,00 (quatroze mil, novecentos e setenta e seis reais)

Responsável Técnico:

Aristofanes Bilac de Carvalho Neto;

Serviços Realizados:

Prestação de serviços técnicos de instalação e manutenção de computadores, impressoras e demais equipamentos de informática, bem como configuração e manutenção da rede de computadores.

Maracanaú, 06 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br TAYNA MOREIRA RIBEIRO
Data: 23/10/2023 09:28:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tayná Moreira Ribeiro
Diretora do Departamento de Fiscalização e Controle- DEFISC

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890 – Bairro: Piratininga. CEP: 61905-167
Maracanaú – Ceará, Telefone: 3371.2359. E-mail: defisc_camara@maracanau.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0897

CONTRATANTES:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº nº 07.385.024/0001-55, com sede na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa, CEP: 61.903-120, Maracanaú - CE, através da Autoridade competente, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS ALBERTO GOMES DE MATOS MOTA** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ARISTOFANES BILAC DE CARVALHO NETO**, pessoa física, domiciliado à Rua 49, 181 casa A, Jereissati II, Maracanaú - Ce inscrito no CPF/MF sob o nº 617.612.733-53 e RG nº 95002336770 SSP-CE, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, tombado sob o nº 003/2018, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de instalação e manutenção de computadores, impressoras e demais equipamentos de informática, bem como a configuração e manutenção da rede de computadores da Câmara Municipal de Maracanaú, tudo conforme especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** constante dos Anexos do Edital, do Projeto Básico e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 14.976,00 (quatorze mil novecentos e setenta e seis reais)**, a ser pago em **12 (doze) parcelas**, mediante liquidação dos serviços prestados no período respectivo, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo DEFISC - Departamento de Fiscalização e Controle, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, adjudicada na forma a seguir:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (MENSAL) R\$	VALOR TOTAL (P/12 MESES) R\$
1	Contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de instalação e manutenção de computadores, impressoras e demais equipamentos de informática, bem como a configuração e manutenção da rede de computadores da Câmara Municipal de Maracanaú, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital.	MÊS	12	1.248,00	14.976,00
VALOR GLOBAL				R\$ 14.976,00	

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura e publicação e vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Câmara Municipal de Maracanaú, na forma do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Maracanaú, na seguinte dotação 0110.01.031.2101.2.001 – 3.90.36.00.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

233
A

Renovação com Responsabilidade

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. Executar os serviços no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência, nos Anexos e disposições constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Maracanaú ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Câmara Municipal de Maracanaú, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) A prestação dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do contratante;
- f) Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para o início da execução dos serviços.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

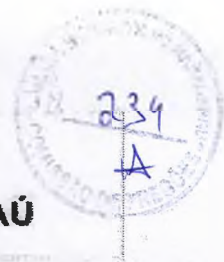
6.3.1. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados.

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento.

[Handwritten signatures]



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o CONTRATADO deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú e será descredenciado no Cadastro da Câmara Municipal de Maracanaú pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo.

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente na Câmara Municipal de Maracanaú em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara Municipal de Maracanaú ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

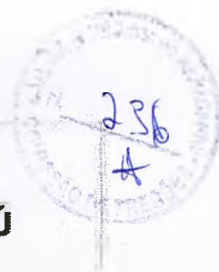
9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Câmara Municipal de Maracanaú.

9.6. O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Câmara Municipal de Maracanaú.

9.7. A Câmara Municipal de Maracanaú rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do processo licitatório, da proposta e deste contrato.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.


9.9. A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximidos a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

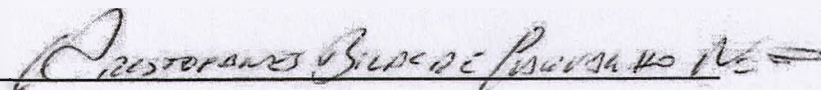
10.1. O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú-CE, 20 de agosto de 2018.

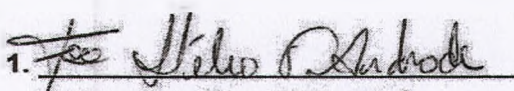


CARLOS ALBERTO GOMES DE MATOS MOTA
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú

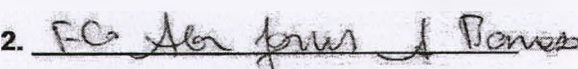


ARISTOFANES BILAC DE CARVALHO NETO
CPF Nº 617.612.733-53 e RG Nº95002336770 SSP-CE

TESTEMUNHAS:

1. 

008.929.673.32

2. 

01571630787



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



QUARTO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0897

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.385.024/0001-55, com sede na Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga - Maracanaú - Ceará, CEP: 61905-167, representado por **José Valdemir Gomes Peixoto**, presidente da câmara municipal de Maracanaú, doravante denominado **CONTRATANTE**, **ARISTÓFANES BILAC DE CARVALHO NETO**, denominado **CONTRATADO** inscrito no CPF nº 617.612.733-53, com sede à rua 49, 181, casa A, Jereissati II, CEP 61901-110, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 0897 até 20/08/2023, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2022 Atividade 0110.01.031.2101.2.001, Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política, Classificação Econômica 2.001.3.3.90.36.00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

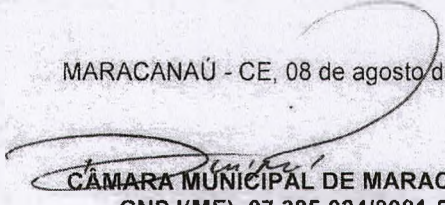
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 21/08/2022 até 20/08/2023, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

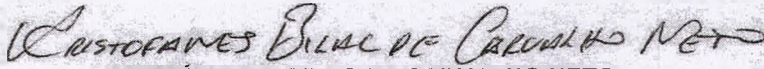
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.


E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

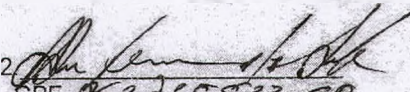
MARACANAÚ - CE, 08 de agosto de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
CNPJ(MF) 07.385.024/0001-55
CONTRATANTE




ARISTÓFANES BILAC DE CARVALHO NETO
CPF Nº 617.612.733-53
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 
CPF: 011.902.663-50

2. 
CPF: 952.755.533-68

238
A

	ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAM. E FINANÇAS				Nota Nº 0000004092	
	SÉRIE					
	AVULSA					
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS						
Data de Geração	25/01/2021	Local da Prestação	MARACANAÚ-CE	Competência	JAN/2021	
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO						
Razão Social	ARISTOFANES BILAC DE CARVALHO NETO					
Endereço	RUA 49, 186 - JEREISSATI-II 61901110					
Cidade	MARACANAÚ					
CPF/CNPJ	617.612.733-53	Insc. Municipal	889622	Insc. Estadual:	0	
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO						
Razão Social	CAMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ			E-mail		
Endereço	RUA LUIZ GONZAGA HONORIO DE ABREU, S/N PARQUE ANTONIO JUSTA 61900000 MARACANAÚ-CE					
CPF/CNPJ	07.385.024/0001-55	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS						
CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, BEM COMO A CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE COMPUTADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ. REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2021						
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO						
107 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de comp						
TRIBUTOS FEDERAIS						
INSS	0,00	IRRF	0,00	SEST/SENAT	0,00	
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS		
Valor dos Serviços	1.248,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	1.248,00	
(-) Retenções Federais	0,00	Tributada no Município		(-) Deduções Legais	0,00	
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		Base de Cálculo	1.248,00	
(-) ISS Retido	0,00	6myB_MgdC7K3		(X) Alíquota do ISS	3,0000 %	
(=) Valor Líquido	1.248,00	www.maracanau.ce.gov.br		(=) Valor do ISS	37,44	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS				Número do Crédito	7166254	
OUTRAS INFORMAÇÕES						
- Para verificar a autenticidade desta Nota, acesse o site www.maracanau.ce.gov.br Impressa em: 09/02/21 11:46 Hora da emissão: 09:54:56						



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAM. E FINANÇAS

Nota Nº
0000004103
SÉRIE
AVULSA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	30/11/2021	Local da Prestação	MARACANAÚ-CE	Competência	NOV/2021
-----------------	------------	--------------------	--------------	-------------	----------

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	ARISTOFANES BILAC DE CARVALHO NETO				
Endereço	RUA 49, 186 - JEREISSATI-II 61901110				
Cidade	MARACANAÚ				
CPF/CNPJ	617.612.733-53	Insc. Municipal	889622		Insc. Estadual:

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	CAMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	E-mail			
Endereço	RUA LUIZ GONZAGA HONORIO DE ABREU, S/N PARQUE ANTONIO JUSTA 61900000 MARACANAÚ-CE				
CPF/CNPJ	07.385.024/0001-55	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, BEM COMO A CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE COMPUTADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ. REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021

CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

107 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de comp

TRIBUTOS FEDERAIS

INSS	0,00	IRRF	0,00	SEST/SENAT	0,00
------	------	------	------	------------	------

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	1.248,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	1.248,00
(-) Retenções Federais	0,00	Tributada no Município		(-) Deduções Legais	0,00
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		Base de Cálculo	1.248,00
(-) ISS Retido	0,00	8ohyagbpi		(X) Alíquota do ISS	3,0000 %
(=) Valor Líquido	1.248,00	www.maracanau.ce.gov.br		(=) Valor de ISS	37,44
INFORMAÇÕES ADICIONAIS				Número do Crédito	7337472

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Para verificar a autenticidade desta Nota, acesse o site www.maracanau.ce.gov.br

Impressa em: 13/12/21 09:25

Hora da emissão: 20:26:06



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAM. E FINANÇAS

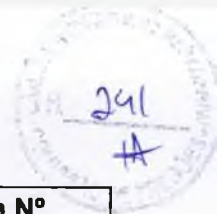
Nota Nº
000004105



SÉRIE

AVULSA



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	26/01/2022	Local da Prestação	MARACANAÚ-CE	Competência	JAN/2022
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO					
Razão Social	ARISTOFANES BILAC DE CARVALHO NETO				
Endereço	RUA 49, 186 - JEREISSATI-II 61901110				
Cidade	MARACANAÚ				
CPF/CNPJ	617.612.733-53	Insc. Municipal	889622	Insc. Estadual	
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO					
Razão Social	CAMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ			E-mail	
Endereço	RUA LUIZ GONZAGA HONORIO DE ABREU, S/N PARQUE ANTONIO JUSTA 61900000 MARACANAÚ-CE				
CPF/CNPJ	07.385.024/0001-55	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS					
CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, BEM COMO A CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE COMPUTADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ. REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2022					
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO					
107 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de comp					
TRIBUTOS FEDERAIS					
INSS	0,00	IRRF	0,00	SEST/SENAT	0,00
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	1.248,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	1.248,00
(-) Retenções Federais	0,00	Tributada no Município		(-) Deduções Legais	0,00
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		Base de Cálculo	1.248,00
(-) ISS Retido	0,00	6fcpxm3ia		(X) Alíquota do ISS	3,0000 %
(=) Valor Líquido	1.248,00	www.maracanau.ce.gov.br		(=) Valor do ISS	37,44
INFORMAÇÕES ADICIONAIS				Número do Crédito	7352740
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Para verificar a autenticidade desta Nota, acesse o site www.maracanau.ce.gov.br					
Impressa em: 31/01/22 11:03			Hora da emissão: 15:40:00		



 Prefeitura de Maracanaú	ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAM. E FINANÇAS				Nota Nº 0000004117	
					SÉRIE	
					AVULSA	
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS						
Data de Geração	08/12/2022	Local da Prestação	MARACANAÚ-CE	Competência	DEZ/2022	
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO						
Razão Social	ARISTOFANES BILAC DE CARVALHO NETO					
Endereço	RUA 49, 186 - JEREISSATI-II 61901110					
Cidade	MARACANAÚ					
CPF/CNPJ	617.612.733-53	Insc. Municipal	889622	Insc. Estadual: 0		
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO						
Razão Social	CAMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ			E-mail		
Endereço	RUA LUIZ GONZAGA HONORIO DE ABREU, S/N PARQUE ANTONIO JUSTA 61900000 MARACANAÚ-CE					
CPF/CNPJ	07.385.024/0001-55	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS						
CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, BEM COMO A CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE COMPUTADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ. REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022						
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO						
107 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de comp						
TRIBUTOS FEDERAIS						
INSS	0,00	IRRF	0,00	SEST/SENAT	0,00	
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS		
Valor dos Serviços	1.248,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	1.248,00	
(-) Retenções Federais	0,00	Tributada no Município		(-) Deduções Legais	0,00	
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		Base de Cálculo	1.248,00	
(-) ISS Retido	0,00	gkjh4zdb		(X) Alíquota do ISS	3,0000 %	
(=) Valor Líquido	1.248,00	www.maracanau.ce.gov.br		(=) Valor do ISS	37,44	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS				Número do Crédito	7513526	
OUTRAS INFORMAÇÕES						
- Para verificar a autenticidade desta Nota, acesse o site www.maracanau.ce.gov.br						
Impressa em: 12/12/22 10:30			Hora da emissão: 10:23:49			

242
A

	ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAM. E FINANÇAS				Nota Nº 0000004119	
	SÉRIE					
	AVULSA					
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS						
Data de Geração	06/02/2023	Local da Prestação	MARACANAÚ-CE	Competência	FEV/2023	
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO						
Razão Social	ARISTOFANES BILAC DE CARVALHO NETO					
Endereço	RUA 49, 186 - JEREISSATI-II 61901110					
Cidade	MARACANAÚ					
CPF/CNPJ	617.612.733-53	Insc. Municipal	889622	Insc. Estadual	0	
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO						
Razão Social	CAMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ			E-mail		
Endereço	RUA LUIZ GONZAGA HONORIO DE ABREU, S/N PARQUE ANTONIO JUSTA 61900000 MARACANAÚ-CE					
CPF/CNPJ	07.385.024/0001-55	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS						
CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, BEM COMO A CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE COMPUTADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ. REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2023						
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO						
107 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de comp						
TRIBUTOS FEDERAIS						
INSS	0,00	IRRF	0,00	SEST/SENAT	0,00	
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS		
Valor dos Serviços	1.248,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	1.248,00	
(-) Retenções Federais	0,00	Tributada no Município		(-) Deduções Legais	0,00	
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		Base de Cálculo	1.248,00	
(-) ISS Retido	0,00	8ncwt7dh9		(X) Alíquota do ISS	3,0000 %	
(=) Valor Líquido	1.248,00	www.maracanau.ce.gov.br		(=) Valor do ISS	37,44	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS				Número do Crédito	7522555	
OUTRAS INFORMAÇÕES						
- Para verificar a autenticidade desta Nota, acesse o site www.maracanau.ce.gov.br Impressa em: 06/02/23 12:11						
					Hora da emissão:	08:29:58



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAM. E FINANÇAS

Nota N°
0000004125
SÉRIE
AVULSA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	26/06/2023	Local da Prestação	MARACANAÚ-CE	Competência	JUN/2023
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO					
Razão Social	ARISTOFANES BILAC DE CARVALHO NETO				
Endereço	RUA 49, 186 - JEREISSATI-II 61901110				
Cidade	MARACANAÚ				
CPF/CNPJ	617.612.733-53	Insc. Municipal	889622	Insc. Estadual	0
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO					
Razão Social	CAMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ			E-mail	
Endereço	RUA LUIZ GONZAGA HONORIO DE ABREU, S/N PARQUE ANTONIO JUSTA 61900000 MARACANAÚ-CE				
CPF/CNPJ	07.385.024/0001-55	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS					
CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, BEM COMO A CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE COMPUTADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ. REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2023					
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO					
107 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de comp					
TRIBUTOS FEDERAIS					
INSS	0,00	IRRF	0,00	SEST/SENAT	0,00
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	1.248,00	Natureza da Operação	Valor dos Serviços	1.248,00	
(-) Retenções Federais	0,00	Tributada no Município	(-) Deduções Legais	0,00	
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link	Base de Cálculo	1.248,00	
(-) ISS Retido	0,00	s48fkvuiyxajr3mzn5bdhotlg9q	(X) Alíquota do ISS	3,0000 %	
(=) Valor Líquido	1.248,00	www.maracanau.ce.gov.br	(=) Valor do ISS	37,44	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS				Número do Crédito	7707865
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Para verificar a autenticidade desta Nota, acesse o site www.maracanau.ce.gov.br					
Impressa em: 26/06/23 11:53			Hora da emissão: 11:47:56		



DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ/CE, POR INTERMÉDIO DA PREGOEIRA, Sra. ANGÉLICA DOS SANTOS MENDONÇA.

Ref: Contrarrazão – PE 003/2023

A empresa **51.501.646 ARISTOFANES BILAC DE CARVALHO NETO**, com nome Fantasia ABCN Tec, inscrito no CNPJ sob o número 51.501.646/0001-93, estabelecida nesta cidade à Rua 49 - Nº 186 – Casa A – Bairro Jereissati II, representado neste ato pelo seu Sócio-Administrador, Sr. Aristófanis Bilac de Carvalho Neto, inscrito no CPF 617.612.733-53 vem, com fulcro na Alínea "a" e "b", Inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, CONCOMITANTEMENTE com o Caput e § 1º, Art. 44º, do Decreto 10.024/17, que regulamenta o Pregão na forma eletrônica e em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, afim de apresentar...



...CONTRARRECURSO...

... AO RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela empresa TANIA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 041), contra a decisão da Senhora Pregoeira de declarar a empresa 51.501.646 ARISTOFANES BILAC DE CARVALHO NETO, vencedora do Pregão Eletrônico já mencionado.

I - TEMPESTIVIDADE

É o presente Contrarrecurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que sessão onde se deu a declaração de vencedor e o respectivo prazo para registro da Intenção de Recurso ora atacada se deu aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2023, e o Prazo de Contrarrecurso iniciando em 04 de novembro, sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida contrarrecursal de 03 (três) dias, uma vez que o termo final do prazo contrarrecursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 9 de novembro do ano de 2023, conforme determina o Subitem 9.6 deste edital, razão pela qual a Pregoeira/Autoridade Superior deve conhecer e julgar a presente medida.

II – DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio à contrarrecorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

III – DAS RAZÕES DA MANUTENÇÃO



A empresa 51.501.646 ARISTOFANES BILAC DE CARVALHO NETO, foi declarada vencedoras, por estar em conformidade com as exigências contidas no Edital e seus anexos e por isso deve manter a sua habilitação.

A empresa TANIA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 041), inconformada com a decisão da Pregoeira, em nos habilitar, e com a intenção de tumultuar esse processo licitatório, apresentou recurso administrativo.

IV – DOS FATOS

Agora vamos nos ater ao registro de Intenção de Recurso feito pela Recorrente, conforme transcrição abaixo, vejamos:

*"Intrpor recurso, diante da **manisfata inexequidade** da proposta do licitante vencedor".*

Em primeiro lugar, a Recorrente promoveu um verdadeiro ataque à Língua Portuguesa, acredito que o que ela queria dizer era:

*"Interpor recurso, diante da **manifesta inexequibilidade** da proposta do licitante vencedor".*

O valor referência dessa licitação é de **R\$ 149.389,08 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e oito centavos)**, a recorrente (participante 041) apresentou seu último lance, um valor de **R\$ 60.449,00 (sessenta mil quatrocentos e quarenta e nove reais)** que representa 40,46% do preço estimado (menos da metade do preço estimado) ou 28,75% referente ao primeiro colocado.



O Edital não aponta claramente os critérios de inexequibilidade, vejamos o que diz o edital:

7.19- Serão desclassificadas as propostas que contenham qualquer identificação do interessado, limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente edital, não apresente compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, no caso da proposta mais bem classificada, ou cujos preços sejam manifestamente inexequíveis e a apresentada em desconformidade com o item 5

O preço médio dos 03 primeiros colocados foi de **R\$ 51.299,67 (cinquenta e um mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos)**, valor esse superior ao licitante vencedor em apenas 10,32%.

Jurisprudências do TCU.

Antes de prosseguirmos, vejamos o que diz a Súmula 222 do TCU:

SÚMULA Nº 222

As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Alguns Acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU sobre Inexequibilidade das Propostas de Preços:

Nas licitações para a contratação de serviços, devem ser estabelecidos critérios objetivos para a aferição de preços inexequíveis no instrumento convocatório.

Acórdão 2586/2007-Primeira Câmara | Relator: MARCOS BEMOUERER

É ilegal a desclassificação de licitantes pela apresentação de propostas que contenham preços considerados inexequíveis, sem que antes lhe seja facultada a oportunidade de apresentar justificativas para os valores ofertados.

Acórdão 1720/2010-Segunda Câmara | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO

Ao indicar propostas como presumidamente inexequíveis, a Administração deve abrir às respectivas empresas a possibilidade de comprovação da viabilidade de suas propostas, com a apresentação de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Acórdão 1426/2010-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ

O juízo sobre a inexequibilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta, no entanto, admite exceções quando os itens impugnados possuem custo total materialmente relevante e são essenciais para a boa execução do objeto licitado, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta (art. 48, inciso II e § 1º, alínea "b", da Lei 8.666/1993).

Acórdão 1850/2020-Plenário

Deve ser realizada diligência para que a licitante vencedora do pregão comprove a exequibilidade dos itens com preços consideravelmente inferiores aos estimados pela empresa estatal (art. 56, caput, inciso V e § 2º, da Lei 13.303/2016), ainda que o preço global ofertado esteja acima do patamar legal definido como parâmetro objetivo para a qualificação da proposta como inexequível (art. 56, § 3º, da Lei 13.303/2016).

Acórdão 2189/2022-Plenário



Conclusão

Assim, o presente Contrarrecurso Administrativo é interposto com o objetivo de que o Recurso Administrativo da recorrente seja rejeitado.

A Contrarrecorrente foi declarada vencedora do certame de forma regular e legal, não havendo qualquer irregularidade a ser sanada.

V – DO PEDIDO

Considerando tratar-se de um Pregão Eletrônico, cujo objetivo da Administração Pública é a ampla participação dos interessados, a fim de obter proposta mais vantajosa para o erário público.

Considerando o Princípio da Isonomia, Princípio da Razoabilidade, Princípio da Celeridade, Princípio da Economicidade, Princípio da Competição, princípio da Proporcionalidade, princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o Princípio da Proposta mais vantajosa.

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente Contrarrecurso, com efeito, para:

- Que sejam rejeitados o Recurso Administrativo interposto pela Recorrente;
- Que seja mantida a decisão da Pregoeira que declarou a Contrarrecorrente vencedora do Pregão Eletrônico 003/2023.



Outrossim, lastreada nas razões Contrarrecursais, requer-se que a Pregoeira mantenha sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o §4º, do art. 109, da Lei N° 8666/93, observando-se ainda o disposto no §3º do mesmo artigo, concomitantemente com o § 2º do Art. 44 do Decreto 1.024/2019.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Maracanaú/CE, 06 de novembro de 2023

51.501.646 ARISTOFANES BILAC DE CARVALHO NETO
CNPJ N° 51.501.646/0001-93.

ARISTOFANS BILAC DE CARVALHO NETO

CPF N° 617.612.733-53



Maracanaú/CE, 06 de novembro de 2023

À
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ/CE
A/C DA PREGOEIRA Sra. ANGÉLICA DOS SANTOS MENDONÇA

Prezada Senhora Pregoeira,

A empresa 51.501.646 ARISTOFANES BILAC DE CARVALHO NETO, inscrita no CNPJ 51.501.646/0001-93, para fins de ajustes da proposta em conformidade com os valores ofertados para cada item, foram elaboradas da seguinte forma:

- Note-se que os valores dos serviços ofertados, para efeito de ajustes da proposta, algumas rubricas serão de nossa inteira responsabilidade e, nos termos do Art. 63 Caput da Instrução Normativa Nº 05/2017-SEGES, arcaremos com o ônus pelo equívoco no dimensionamento da nossa proposta.

Ainda em relação à exequibilidade da proposta é de bom alvitre citar a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (vide Acórdão 325/2007-TCU-Plenário e Acórdão n. 3092/2014-TCU-Plenário),

Acórdão 3.092/2014 – Plenário – TCU

16. Em adição, cito o Acórdão 325/2007-TCU-Plenário, que tratou de primeiro estudo desta Corte com o objetivo de propor critérios de aceitabilidade para custos indiretos, tributos e



lucro. Embora o processo tenha se referido a obras, os preceitos ali contidos podem perfeitamente ser utilizados para a contratação de serviços continuados sob exame. Sobre a questão da margem de lucro, eis o raciocínio exposto na referida deliberação:

"Dependendo da escolha da estratégia comercial, a empresa pode ser bem agressiva na proposta de preços, relegando a segundo plano o retorno do investimento considerado para o contrato. Quanto menor for a taxa percentual exigida para análise sobre o retorno do investimento, maior será a competitividade de proposta.

Cita ainda o jurista Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14^o Ed, São Paulo, Dialética, 2010, p. 660).

"Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto."

Importante é ressaltar que, temos know-how em terceirização, experiência de serviços prestados, escritório em Maracanaú/CE e aparelhamento técnico necessário para a futura contratação pela Câmara Municipal de Maracanaú/CE.

No entanto, podemos citar o que diz o Anexo VII-A – Item 9.4 e item 9.6 da Instrução Normativa 05/2017

9.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

9.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata



desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta

Assim, colocamos à disposição do Setor Técnico demandante da Câmara Municipal para eventuais esclarecimentos.

Portanto, a Pregoeira e Equipe de Apoio ao classificar a nossa proposta como sendo a mais vantajosa para a Administração Pública não esqueceu as normas editalícias, apenas não utilizou o excesso de formalismo.

Conforme cita o site O LICITANTE em um artigo publicado, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados".

Ainda sob orientação do canal virtual de informações O LICITANTE.

"Ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório



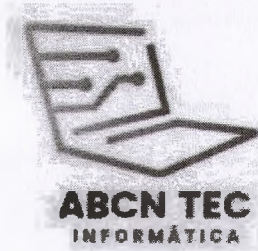
x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro”.

Nessas hipóteses, a análise deve considerar a importância de cada princípio no caso concreto, e realizar a ponderação entre eles a fim de determinar qual prevalecerá, sem perder de vista os aspectos normativos. Por esse motivo, as soluções não respeitam fórmulas prontas, podendo variar de um caso para outro.

Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari:

a "licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital”.

Por todo o exposto, considerando que a Proposta feita obedeceu aos ditames do Edital, solicitamos que sejam acolhidas as justificativas e comprovações acima delineadas, no sentido de ADOTAR, em homenagem ao Princípio da Boa-Fé Objetiva, a aceitação da nossa proposta de preços da forma em que foi apresentada, visto que a mesma, além de ser a mais vantajosa para a Administração Pública, foi elaborada dentro dos parâmetros editalícios, não se podendo admitir que haja conflito entre os princípios norteadores do processo.



Documento assinado digitalmente
ARISTOFANES BILAC DE CARVALHO NETO
Data: 08/11/2023 23:02:32-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

51.501.646 ARISTOFANES BILAC DE CARVALHO NETO
CNPJ Nº 51.501.646/0001-93.

ARISTOFANS BILAC DE CARVALHO NETO

CPF Nº 617.612.733-53



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

DESPACHO

DA: Comissão de Pregões.

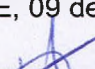
PARA: Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Maracanaú-CE

Senhora Procuradora,

A Pregoeira amparada no subitem 9.6 do edital encaminha os REURSO e ONTRARRAZÕES protocoladas Ref; Pregão Nº 003/2023, para exame e parecer acerca das intenções de recurso das empresas **AALLFAX TELEOMUNIAÇÕES LTDA e TÂNIA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA-ME**, e **CONTRA RAZÕES** protocoladas pela empresa **51.501.646 AISTOFANES BILA DE CARVALHO NETO**, que versa sobre a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de instalação e manutenção de computadores, impressoras e demais equipamentos de informática, bem como a configuração e manutenção da rede de computadores da Câmara Municipal de Maracanaú, conforme as especificações constantes no Termo de Referência**, mediante Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 10.520, Decreto 10.024/2019, de 17 de julho de 2002, e nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 c/c o inciso I, art. 23 do Decreto Municipal nº 1.405/05.

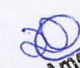
Ressaltamos que estamos no prazo de recuso conforme termos editalícios.

Maracanaú-CE, 09 de Novembro de 2023.


Angélica dos Santos Mendonça
Pregoeira
Matrícula: 0001940

ANGÉLICA DOS SANTOS MENDONÇA.
PREGOEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ.

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº – Parque Antônio Justa CEP: 61.903-120
Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010

Recebido em 10/11/23

Viviane Amorim S. G. Lima
Procuradora Geral
Matrícula: 1530